



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 126/2020 ANO XI

Divulgação: segunda-feira, 20 de julho de 2020

Publicação: terça-feira, 21 de julho de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Designando:

- a servidora Anny Margareth Pereira Lucas, JME 0398-0, Oficial Judiciário, especialidade Assistente Técnico de Controle Financeiro, TJM-SG-26, PJ-53, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenadora de Área, CA-L5, PJ-69, na Área de Licitações, Contratos e Compras, no período de 02/07/2020 a 18/12/2020.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000915-24.2019.9.13.0003

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Gustavo Cardoso Miranda Gomes

Advogado: Anderson Neves Sfredo (OAB/MG 195433)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA – DUAS PRELIMINARES SUSCITADAS – ACOLHIMENTO PARCIAL DA PRIMEIRA PRELIMINAR, APENAS PARA DESCONSIDERAR O MEMORIAL COLACIONADO NO EVENTO 39, TORNANDO VÁLIDO SOMENTE O MEMORIAL DO EVENTO 43, NOS AUTOS – INACOLHIMENTO DA SEGUNDA PRELIMINAR – SÚMULAS NS. 01 E 03 DESTE TRIBUNAL – VIGÊNCIA DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (MAPPA) – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NÃO CARACTERIZADA – PUNIÇÃO APLICADA EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Em relação à primeira preliminar suscitada, válido está o memorial apresentado no Evento 43, corrigido tempestivamente. Não foi considerado o memorial apresentado no Evento 39, pelos erros materiais constatados e sua imprestabilidade neste feito. Portanto foi dado parcial provimento a esta preliminar, apenas para desconsiderar o documento apresentado no Evento 39.

- A segunda preliminar foi inacolhida.

- No mérito, o militar foi punido por transgressão disciplinar não demissionária, por fatos ocorridos no dia 21/09/2016, sendo que a ativação da sanção se deu em 25/01/2018, não fluindo lapso temporal superior a dois anos, não se caracterizando, desta forma, a prescrição da pretensão punitiva da Administração.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000905-77.2019.9.13.0003

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Luiz Augusto Faria Marins
Advogado(a/s): Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 091153) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SUSPENSÃO – ARTIGO 13, INCISO V, DO CEDM – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E ILEGALIDADES – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO PELO JUDICIÁRIO ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O ato punitivo está embasado em provas existentes, colhidas no curso do processo de comunicação disciplinar, e o autor não conseguiu apontar qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que perfeito e acabado, e praticado em estrita observância da norma legal.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000016-46.2019.9.13.0002

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Ricardo Caitano da Silva

Advogado: Márcio dos Santos (OAB/MG 130451)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a sentença proferida em Primeiro Grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PUNIÇÃO DISCIPLINAR COM FUNDAMENTO NO INCISO XII DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – A CONDUTA SUPOSTAMENTE ATRIBUÍDA AO ORA APELADO NÃO RESTOU COMPROVADA – SUPOSTAS “TERMINOLOGIAS PEJORATIVAS”, SE EXISTENTES, FORAM ESCRITAS PELOS ADVOGADOS CONTRATADOS PELO MILITAR – ACUSAÇÃO GENÉRICA – NÃO FOI ESPECIFICADO QUAIS SERIAM AS TERMINOLOGIAS PEJORATIVAS UTILIZADAS – PUNIÇÃO LASTREADA EM FATOS NÃO NARRADOS QUANDO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000006-05.2019.9.13.0001

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Valdemberg Marques de Oliveira

Advogado(s): Marcos Ylram Parreira do Nascimento (OAB/MG 090148) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a sentença proferida em Primeiro Grau de jurisdição e deixar de acolher as pretensões do apelado, mantendo intacto o ato administrativo demissionário.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA AUSÊNCIA DE REINQUIRIRÃO DE QUATRO TESTEMUNHAS E DA OITIVA DE OUTRA – AS TESTEMUNHAS NÃO FORAM ARROLADAS PELO APELADO – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DA DEFESA – REPERCUSSÃO NEGATIVA NO ÂMBITO TROPA – PROVA TESTEMUNHAL – REINQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA NÃO ARROLADA PELA PARTE – AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA – DEMONSTRAÇÃO DE QUE O FATO CONSIDERADO COMO TRANSGRESSIVO SE TORNOU PÚBLICO – TIPICIDADE – DESPROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO – EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE TAL PENA – PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR QUE COMINA A PENA DEMISSONÁRIA – COMPETE À ADMINISTRAÇÃO MILITAR, NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA, DOSAR A PENA A SER IMPOSTA – RECURSO PROVIDO PARA MANTER O ATO ADMINISTRATIVO DEMISSONÁRIO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 30/07/2020 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002067-15.2017.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ângelo Augusto Ferreira

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0000215-56.2017.9.13.0002

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Cláudio Eduardo dos Santos

Luciano dos Reis Pereira

Advogado(s): Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outro(s)

APELAÇÃO

Processo n. 0000948-82.2018.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Luciano Ademir da Silva

Advogados: Almir Lima dos Santos (OAB/MG 163299)

Maria do Carmo Domingos Salgado (OAB/MG 093463)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0002299-93.2018.9.13.0002

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Des. James Ferreira Santos

Apelante: Antonioni Roger da Silva Barbosa

Advogado(a/s): Marilza Mesquita Cerqueira (OAB/MG 097787) e outro

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0002240-42.2017.9.13.0002

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Des. James Ferreira Santos

Apelante: João Batista de Moraes

Advogado: Klecius Vladmaker da Silva (OAB/MG 168920)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo